



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.019500/2015-53

SENADO FEDERAL



00100.163903/2016-48

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

0138 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.**, objetivando o fornecimento de servidores de rede em rack e respectivos racks, com instalação e serviço de assistência técnica por 60 (sessenta) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.**, com sede na SCN Quadra 05, Bl. A, Ed. Brasília Shopping, Torre Sul, Sala 401, CEP: 70.715-900, telefone/fax nº (61) 3426-3248 e 3426-3303, CNPJ-MF nº 03.369.656/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA, CI. 1.663.991, expedida pela SSP/DF, CPF nº 578.745.301-87 e ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, CI. 8626, expedida pelo CREA/DF, CPF: 551.947.961-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2015**, autorizada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.185947/2015-48, homologado pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, documento nº 00100.156489/2016-11 do Processo nº 00200.019500/2015-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.185588/2015-29 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de servidores de rede em rack e respectivos racks, com instalação e serviço de assistência técnica por 60 (sessenta) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - devolver, ao final do contrato, quaisquer crachás ou credenciais eventualmente fornecidas durante a execução dos serviços de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deve se comprometer a guardar sigilo sobre dados e informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Secretaria de Tecnologia de Informação - Prodasen, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal, pelo período de até 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve se comprometer a obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e componentes objeto deste contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

2



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as máquinas e seus componentes devem ser fornecidos com manutenção técnica e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fabricante deverá dar suporte à instalação e configuração de *drivers e firmware* das máquinas em todos os sistemas operacionais para os quais a máquina for certificada.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma reunião de alinhamento será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no Contrato, cronogramas, controles etc.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, correio eletrônico ou sítio na Internet.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado do PRODASEN, localizado na Av. N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70.165-900, em horário comercial.

PARÁGRAFO OITAVO – No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deve comprovar que os serviços de suporte técnico especificados serão prestados integralmente pelo fabricante dos equipamentos.

I - Esta comprovação deverá ser realizada por meio de carta emitida pelo fabricante dos equipamentos, no qual conste a duração da garantia e níveis de serviço, de acordo com o definido na Cláusula Quarta.

II - A carta deve também informar os meios para que sejam abertos chamados técnicos.

III – A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos, juntamente com seus respectivos prospectos, certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes, sendo aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do mesmo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Após a entrega, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para efetuar a instalação dos equipamentos e/ou licenças fornecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as máquinas e seus componentes devem ser instalados no PRODASEN/SENADO ou em um endereço a ser definido posteriormente, a uma distância máxima de 10 km do PRODASEN/SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a entrega e instalação, os equipamentos serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Discos rígidos eventualmente substituídos durante a vigência do contrato não serão devolvidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os chamados técnicos devem poder ser abertos em regime 24x7, reparos devem ser realizados no próprio local de instalação do equipamento e quaisquer componentes sendo substituídos nos equipamentos, devem ser novos e originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

I – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação da máquina, identificação do módulo defeituoso, identificação do módulo substituto, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II – O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, atestando a resolução do problema.

III – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

IV – Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá protocolar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior junto com a nota fiscal pelos serviços prestados.

V - Ao final dos atendimentos, a resolução do problema deverá ser atestada por um técnico do PRODASEN, o qual efetuará os testes necessários à comprovação do seu perfeito funcionamento. O tempo utilizado pelo técnico do PRODASEN para a comprovação da resolução do problema não será somado ao atraso registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Durante o período da garantia, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as categorias definidas abaixo.

wa
Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os chamados podem ter sua prioridade alterada durante seu atendimento. Caso isto ocorra, o chamado passa a ter tempo de solução da nova prioridade, mantendo-se o momento de abertura inicial do chamado para efeitos desta contagem:

I. Chamados de Prioridade 1

- Níveis de serviço:
 - Tempo para solução do problema: 6 (seis) horas após o início do atendimento.
 - Definição: Eventos que impossibilitem o funcionamento de uma ou mais máquinas, incluindo mas não limitados a:
 - falha no processador,
 - falha em módulo de memória,
 - falha na placa principal da máquina,
 - falha simultânea de interfaces de E/S,
 - falha simultânea nos discos rígidos,
 - funcionalidade inoperante por falha no licenciamento,
 - software inoperante por falha no *firmware*,
 - software inoperante por falha nos *drivers* fornecidos para os sistemas operacionais para o qual a máquina é certificada.

II. Chamados de Prioridade 2

- Níveis de serviço:
 - Tempo para solução do problema: 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento.
 - Definição: Eventos que causam uma redução na funcionalidade, no desempenho ou na resiliência de uma ou mais máquinas; incluindo mas não limitado a:
 - falha de um único disco rígido em configuração de espelhamento,
 - falha de apenas uma interface de E/S quando configuradas de modo a tolerar falhas.

III. Chamados de Prioridade 3

- Níveis de serviço:
 - Tempo para solução do problema: 7 (sete) dias após o início do atendimento.
 - Definição: Eventos que, embora não gerem impactos imediatos na funcionalidade ou no desempenho das máquinas, não são condizentes com o funcionamento adequado do equipamento. Estes eventos incluem, mas não estão limitados a:
 - Mensagens de aviso,
 - *Bugs* de *firmware* e/ou *drivers* que não impeçam o uso do equipamento.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "Rg" e um asterisco.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.185588/2015-29 (VIA 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Un.	4	Máquina Tipo A – Modelo: DL360 Gen9. MARCA: Hewlett-Packard - CATMAT/CATSER: 131903	32.012,53	128.050,12
6	Un.	8	Interface Fibre Channel 8 Gbps Modelo: Hp 82E - 8Gb Dual-port MARCA: Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	2.828,36	22.626,88
8	Un.	16	Memória ECC de 32 GB para servidor tipo B – Modelo: HP 32GB 2Rx4 PC4-2133P-R. MARCA: Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	2.468,04	39.488,64
9	Un.	12	Disco SAS 15K 146 GB para servidor do tipo A – Modelo: HP 300GB 12G SAS 15k 2.5in SC. MARCA: Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	1.245,41	14.944,92
11	Un.	20	Disco SAS 7.2K 1TB para servidor do tipo A – Modelo: HP 1TB 6G SAS 7.2K 2.5in SC MDL. MARCA: Hewlett-Packard CATMAT/CATSER: 131903	1.623,18	32.463,60
VALOR TOTAL:				R\$ 237.574,16	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 237.574,16** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

ew

RJ



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800061, de 6 de outubro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 11.878,71** (onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

Lu

RJ



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

Handwritten signature

Handwritten signature



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega e instalação do objeto, será aplicada glosa no pagamento previsto após o aceite definitivo da solução, conforme tabela a seguir, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos:

Evento	Gradação	Sanção
Atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos, acessórios e licenças de software	Até 1 dia útil	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
	Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.
	Maior que 60 dias corridos	Rescisão do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um ano.
Atraso injustificado na instalação dos equipamentos, acessórios e licenças de software	Até 1 dia útil	Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso.
	Maior que 1 dia útil	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor relativo ao preço somado dos itens em atraso por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será advertida sempre que for apurado Fator de Correção negativo no atendimento de qualquer máquina coberta por este contrato. As advertências serão limitadas a uma por cada mês e para fins de gradação, será considerado o menor dentre os Fatores de Correção apurados durante o mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cálculo da multa, será utilizado um fator de correção definido a seguir:

- FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, de acordo com os atrasos registrados durante o mês e a prioridade do chamado em que os atrasos tenham ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo do Fator de Correção (FC) se dará em função dos fatores de correção correspondentes a cada prioridade conforme a fórmula a seguir:

$$FC = 1 - (FC1 + FC2 + FC3)$$

- FC1 = Fator de correção nos chamados de prioridade 1
- FC2 = Fator de correção nos chamados de prioridade 2

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

- FC3 = Fator de correção nos chamados de prioridade 3

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o Fator de Correção seja negativo, será considerado FC = 0 para efeitos do cálculo do VMA e a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas neste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O cálculo do Fator de Correção em cada prioridade se dará em função do atraso registrado nos chamados conforme a fórmula a seguir:

$$FC_x = \frac{HA}{HMA}$$

- x = Prioridade.
- HA = Horas de atraso nos chamados de prioridade x: somatório das horas de atraso registradas tanto no início quanto solução do chamado de prioridade x. Caso seja necessário efetuar testes para a comprovação do seu perfeito funcionamento, o tempo utilizado pelo técnico do PRODASEN nesses testes não será considerado cálculo do atraso.
- HMA = Horas máximas de atraso: 24 para chamados de prioridade 1, 72 para chamados de prioridade 2 e 168 para chamados de prioridade 3.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará sujeita a multa quando:

- acumular duas advertências em dois meses consecutivos,
- acumular três ou mais advertências em seis meses consecutivos ou
- em qualquer mês for apurado FC menor que -1 (um negativo).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da multa será calculado em função do número total de multas recebidas durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VG \times 0,016 \times NM$$

- VM = Valor da multa a ser aplicada
- VG = Valor da garantia contratual, no valor de 5% do contrato.
- NM = Número de multas recebidas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA terá suspenso o direito de participar em licitações pelo prazo de dois anos caso:

- durante a vigência do contrato receba mais que dez multas ou
- em qualquer mês for apurado FC igual ou menor que -27.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio



SENADO FEDERAL

décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante o período de 60 (sessenta) dias ou 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto respectivamente, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

RG



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sétimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para os equipamentos e componentes, este contrato **terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**



SENADO FEDERAL

Para a garantia com assistência técnica, a vigência será de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA
MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.

ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA.

Testemunhas:

RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SADCON

ALEXANDRE TOSEK FL
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ATA\MAISDOISX - CT NOVO 00200 019500 2015 53 (RA).docx